



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7630/7636/7635/7632

conselhos.superiores@ufabc.edu.br

### RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 177, DE 29 DE JUNHO DE 2017

*Aprova a revisão do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 94.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências;
- ✓ o parágrafo 2º, do Art. 7º da Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861/2004;
- ✓ a Portaria UFABC nº 614, de 9 de dezembro de 2009, que institui a CPA na UFABC; e
- ✓ as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsUni, realizada no dia 27 de junho de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente em exercício

**Anexo**  
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UFABC**

**Título I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do ABC (UFABC), prevista na Lei nº 10.861/2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

Parágrafo único. Caberá à CPA reger-se por este regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFABC.

**Título II**  
**Da Natureza, Finalidade e Atribuições**

Art. 2º A CPA, vinculada à Reitoria nos seus aspectos administrativos, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste regimento, bem como do Art.7º,§ 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC.

Art. 3º A CPA tem por finalidade elaborar e coordenar junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos Superiores, a autoavaliação institucional dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Outras dimensões institucionais além das previstas na Lei nº 10.861/2004 poderão ser abordadas pela CPA, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e outras especificidades da UFABC.

Art. 4º A CPA tem como atribuições:

I- Elaborar e coordenar processos internos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações da instituição solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da UFABC;

II- Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar suas observações às instâncias competentes;

III- Organizar e preservar o acervo histórico das experiências de avaliação institucional da UFABC;

IV- Colaborar com os processos de avaliação de cursos, disciplinas e áreas junto à Pró-Reitoria de Graduação;

V- Acompanhar os processos de avaliação externa da instituição a fim de atender aos processos de regulação junto ao MEC e INEP, no que diz respeito aos cursos de graduação;

VI- Analisar criticamente os processos e instrumentos internos de avaliação existentes na UFABC visando aperfeiçoá-los continuamente;

VII- Dar ampla publicidade às suas atividades e ciência dos resultados de suas avaliações, pareceres e recomendações à Reitoria, aos Conselhos Superiores e à comunidade;

VIII- Sensibilizar a comunidade para a importância dos processos avaliativos e de sua relação com a missão da Universidade, fomentando a construção e consolidação de uma cultura avaliativa na UFABC;

IX- Assessorar a Reitoria, os Conselhos Superiores e outras instâncias da Universidade em assuntos relativos à avaliação.

Art. 5º A atuação da CPA será organizada em seu plano de trabalho, elaborado pela própria Comissão antes do início de cada ciclo avaliativo.

§1º O plano deverá contemplar o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para as tomadas de decisão, orientando a gestão em todas as instâncias.

§2º O projeto de avaliação institucional deverá conter todas as ações a serem realizadas e ser divulgado a toda comunidade acadêmica para conhecimento.

§3º A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação, realizar análises e dar pareceres sobre os assuntos objetos de sua competência, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas.

§4º O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA a qualquer tempo, quando julgar necessário.

### **Título III**

#### **Da Constituição, Mandato e Funcionamento**

Art. 6º É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representantes da sociedade civil e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação será nomeada pelo Reitor por meio de Portaria e terá a seguinte composição:

I- 3 (três) membros docentes;

II- 3 (três) membros técnico-administrativos;

III- 2 (dois) membros discentes da graduação;

IV- 1 (um) membro discente da pós-graduação; e

V- 2 (dois) membros externos representantes da sociedade civil, indicados pela Reitoria.

Parágrafo único. Haverá 4 (quatro) suplentes, sendo um para cada segmento componente da CPA pertencente à comunidade interna da UFABC.

Art. 8º Os representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por seus pares, conforme o Regimento Geral da UFABC.

Parágrafo único. A representação dos docentes, técnico-administrativos e discentes entre titulares e suplentes seguirá a ordem dos mais votados.

Art. 9º O mandato dos membros que compõem a CPA será de:

I- 3 (três) anos para os representantes docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil, sendo permitida uma recondução consecutiva.

II- 2 (dois) anos para os representantes discentes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1º O desligamento da UFABC acarretará a substituição do representante da respectiva categoria.

§2º A renovação dos mandatos dos membros pertencente à UFABC será alternadamente de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos membros de cada categoria, de forma a manter a continuidade e memória do trabalho da CPA.

§3º Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da CPA antes do término do mandato, o mesmo será substituído pelo suplente ou por um substituto indicado pela Reitoria, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

Art. 10. O coordenador e o coordenador adjunto da CPA serão definidos por seus membros legalmente nomeados.

§1º No caso da coordenação ser exercida por um docente pode-se aplicar a conversão de carga didática prevista na resolução ConsEPE nº 177, de 3 de julho de 2014.

§2º No caso da coordenação ser exercida por um técnico administrativo lhe será facultado o registro de até 4 horas de trabalho semanais para as atividades da CPA.

Art. 11. São atribuições do coordenador da CPA:

I- Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II- Representar a CPA junto à Reitoria e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III- Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento; e

IV- Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regimento.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador adjunto da CPA substituir o coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

Art. 12. A UFABC fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, incluindo:

§1º Apoio de servidor técnico-administrativo para secretariar as atividades da CPA, indicado pela Reitoria.

§2º Apoio da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Propladi) para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados;

§3º A CPA poderá solicitar apoio à Reitoria, mediante justificativa, para consultoria de técnicos especializados da UFABC ou de outras instituições públicas ou privadas.

Art.13. São atribuições do secretário administrativo da CPA:

- I- Assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;
- II- Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III- Organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da comissão;
- IV- Redigir e lavrar atas das reuniões;
- V- Organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;
- VI- Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;
- VII- Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.

Art. 14. A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§3º Em cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte.

§4º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, devendo o coordenador apresentar a pauta para aprovação no início da reunião.

Art. 15. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Parágrafo único. As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos membros da CPA, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16. O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA ou grupos de trabalho por ela estabelecidos terá direito a certificados de carga horária e, no caso de coincidência com atividades acadêmicas, à declaração para fins de justificativa.

Art. 17. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 18. Para cumprir os objetivos da avaliação institucional, a CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais que julgar necessárias.

§1º As informações solicitadas deverão ser entregues dentro do prazo acordado entre a CPA e o fornecedor das mesmas.

§2º A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Pró-reitorias, Centros, coordenações, órgãos e instâncias administrativas da Universidade.

Art. 19. Os processos avaliativos conduzidos pelas diversas instâncias e órgãos da UFABC deverão ser comunicados à CPA para apoio e articulação com o processo de avaliação institucional.

§1º A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo autoavaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

#### **Título IV**

##### **Da Divulgação Dos Resultados**

Art. 20. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão.

#### **Título V**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 21. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 23. Para se adaptar ao novo regimento deverão ser realizadas eleições para completar o quadro de membros das categorias de docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º Em 2017 serão realizadas eleições para a 01 docente, 01 TA e 01 discente de pós-graduação que assumirão mandatos de 03 anos e constituirão o grupo de troca 1/3.

§ 2º Em 2018 serão realizadas eleições para 02 docentes, 02 TA e 02 discentes de graduação que assumirão mandatos de 03 anos e constituirão o grupo de troca 2/3.

§ 3º Após 2018 as eleições serão realizadas na medida em que os mandatos de cada categoria forem encerrados e manterão a sequência de troca 1/3 e 2/3.